



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.554/2025

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em processos administrativos no âmbito do Município do Paulista no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a contagem dos prazos em processos administrativos no âmbito do Município do Paulista no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

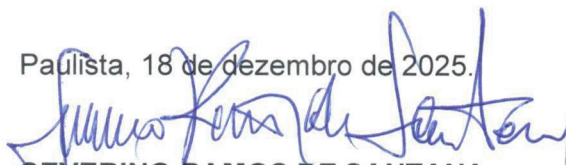
Art. 2º - Durante o período de suspensão dos prazos de que trata o art. 1º, os serviços administrativos do Município deverão ser mantidos, sendo assegurada a realização de atos administrativos:

- I. De natureza urgente; ou
- II. Que visem evitar:
 - a) a decadência;
 - b) a prescrição; ou
 - c) prejuízo grave à Administração ou a terceiros.

Art. 3º - A contagem dos prazos suspensos na forma do art. 1º voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO